

na de Guerra do Brasil, no valor de br. \$ 300,00.

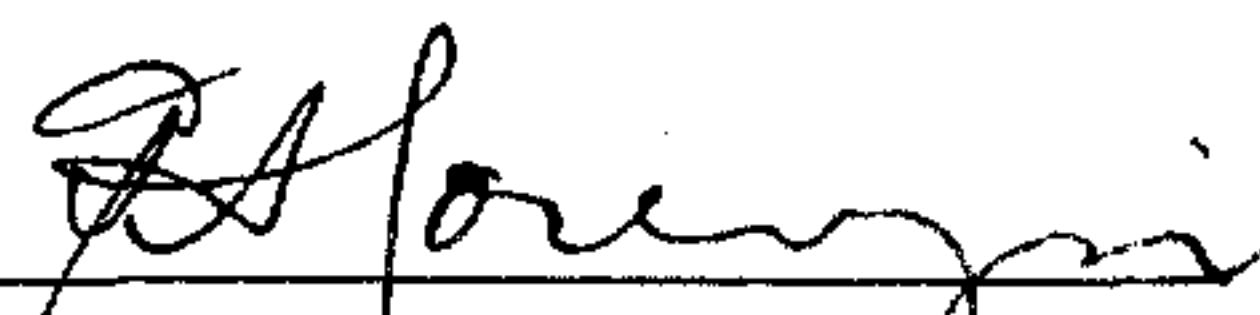
3º)- Prêmio - "Domingos Martins", herói da Independência do Brasil, no valor de br. \$ 200,00.

Art. 2º)- Os prêmios serão concedidos pela Comissão Benfictória Municipal e serão pagos aos beneficiados em reunião pública, de caráter cívico, promovida pela referida Comissão.

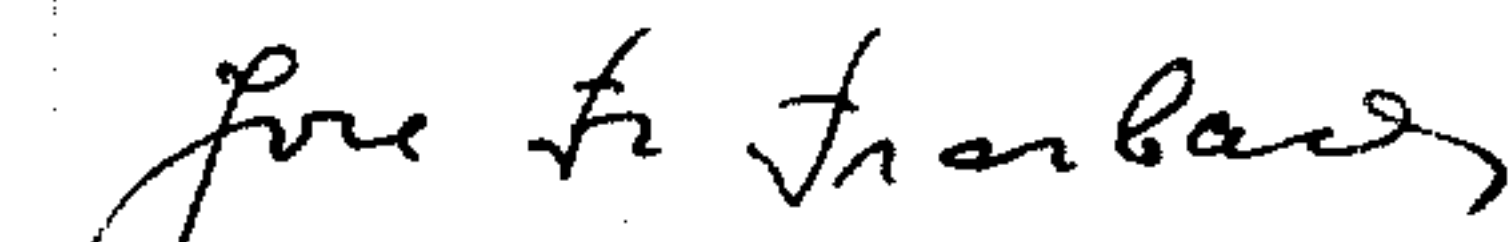
Art. 3º)- Para atender à despesa de que trata a presente Lei, fica aberto um crédito especial de br. \$ 1.000,00, que correrá por conta do excurso de arrecadação do exercício presente.

Art. 4º)- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Domingos Martins, 10 de Fevereiro de 1950.


Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria - Tesouraria desta Prefeitura em
10-2-50.


Secretario-Tesoureiro

- Lei nº 25 -

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair um empréstimo até br. \$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), com a Caixa Econômica Federal do Espírito Santo, destinando-se o produto deste empréstimo à ser aplicado, pelo menos na metade, em benefícios da ordem rural.

Art. 2º)- A taxa de juros do empréstimo deverá ser apurada até 10% (dez por cento) ao ano, sobre a quantia devida, e mais a comissão de 1/4 % (um quarto por cento), de acordo com o regulamento da Caixa Econômica, pagos mensalmente. Para o caso

de atrasos, poderá ser estipulado o acréscimo de 1% (um por cento) sobre os juros ou as prestações devidas.

Art. 3º)- A amortização do empréstimo será feita no prazo de um ano; devendo ser prevista uma prorrogação por mais um ano.

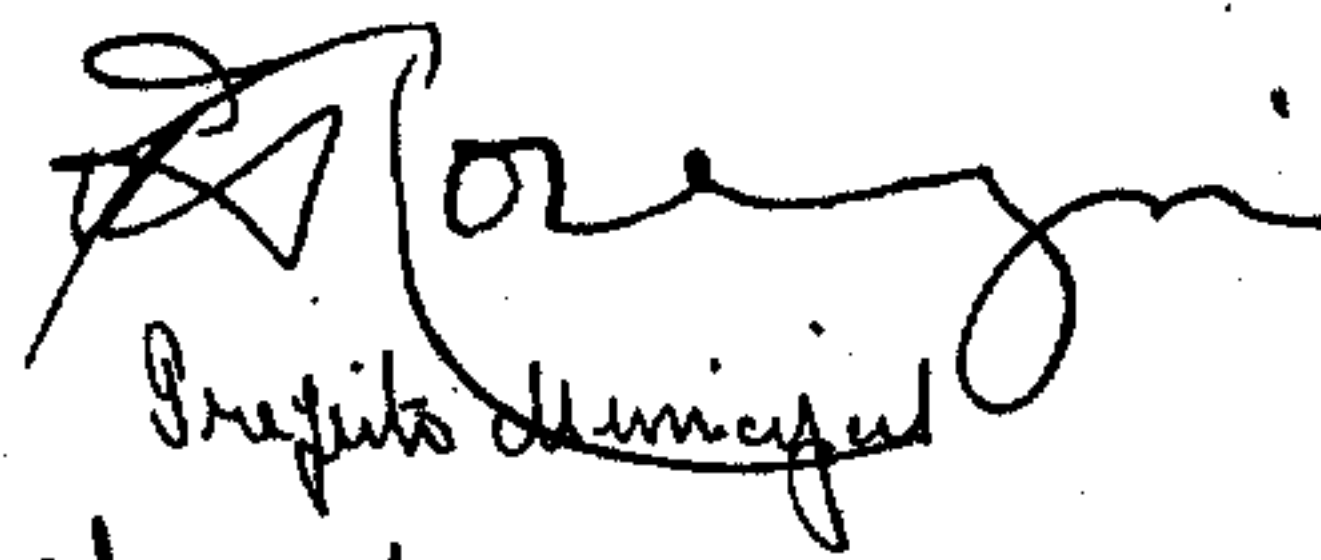
Art. 4º)- Servirá de garantia do empréstimo a quota do imposto de renda devido pela União ao município, para o que fica autorizado o Prefeito Municipal a outorgar poderes irrevogáveis para a Caixa Econômica receber da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado a percentagem que, na distribuição do referido imposto, caber ao município.

Art. 5º)- Logo que a Delegacia Fiscal, faça entrega a quantia suficiente para pagamento do débito contratual, a Caixa Econômica deverá apresentar a respectiva conta corrente, para a disposição da Prefeitura Municipal o saldo que se verificar.

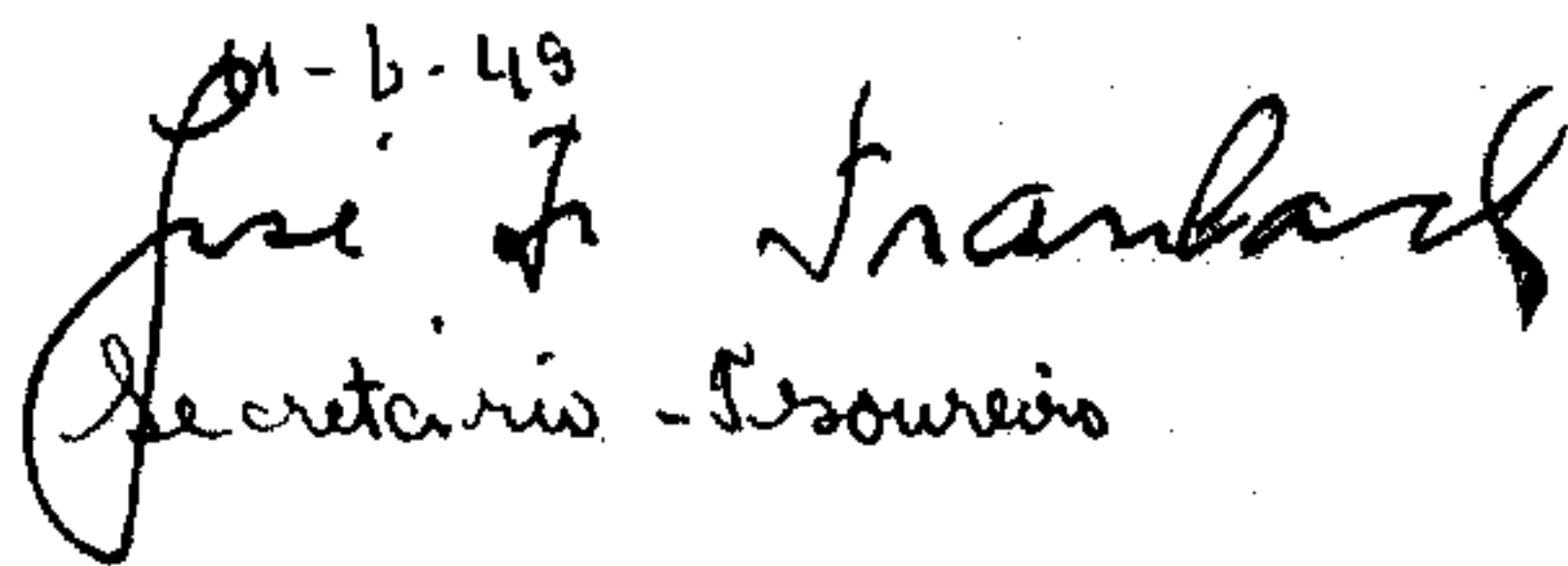
Art. 6º)- Terminado o prazo do contrato, não tendo sido selado o débito poderá ser resgatado com os recursos orçamentários do município, ou por crédito especial.

Art. 7º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Domingos Martins, em 11 de junho de 1949.


Prefeito Municipal

Registrada e publicada n/ Secretaria nesta data.

11-6-49

Secretário - Esoureis

- Lei nº 26 -

O Presidente da Câmara Municipal de Domingos Martins: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e a mesa promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica aprovado o convênio Intermunicipal de assuntos